



**LEI N.º 175/91**

**(ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992)**

**DR. HUMBERTO MANOEL CRUZ**, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O orçamento geral do Município de Nazaré Paulista, para o exercício financeiro de 1992, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 5.000.000.000,00 (Cinco bilhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ <b>4.987.418.000,00</b>
Receitas Tributárias	Cr\$ 1.368.980.810,28
Receitas Patrimoniais	Cr\$ 45.134.015,78
Transferências Correntes	Cr\$ 3.562.643.173,94
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 10.660.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ <b>12.582.000,00</b>
Operações de Crédito	Cr\$ 290.000,00
Alienação de Bens	Cr\$ 650.000,00
Amortização de Empréstimo	Cr\$ 560.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 11.082.000,00
Outras Receitas de Capital	Cr\$ -
TOTAL DA RECEITA	Cr\$ <b>5.000.000.000,00</b>

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:



## **1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 - Legislativa	Cr\$ 250.000.000,00
03 - administração e Planejamento	Cr\$ 1.900.000.000,00
08 - educação e Cultura	Cr\$ 1.250.000.000,00
10 - habitação e Urbanismo	Cr\$ 600.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$
1.000.000.000,00	
Total Geral	Cr\$ 5.000.000.000,00

## **2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Despesas Correntes	Cr\$ 3.472.625.000,00
Despesas de Capital	Cr\$ 1.527.375.000,00
Total Geral	Cr\$ 5.000.000.000,00

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;
- b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa;
- c) realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a criar novos elementos da despesa ou remanejar de um elemento para outro, créditos orçamentários que pertençam a um mesmo projeto ou a uma mesma atividade.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1992.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 20 de novembro de 1991.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra

Neusa Aparecida Bueno  
Auxiliar da Contabilidade